

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade
de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 30/2024

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARIA DARQUIS DA SILVA	CPF/CNPJ: 516.248.856-91
Endereço: RUA ABEL DOS REIS N. 840	Bairro: CENTRO
Município: CÁSSIA DOS COQUEIROS	UF: MG CEP: 14.260-000
Telefone: 014 99693-9187	E-mail: pnsteodoro@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Nova Aliança	Área Total (ha): 4,0849
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.766	Município/UF: Capitólio / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3112802-CF12.5260.F7F0.4CAA.AB1B.5758.1E19.3DC4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,45	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,55	HA	23K	371984.24 m E	7720520.20 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
CERRADO	ECÓTONAS/ TRANSIÇÃO	INICIAL	0,55

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	NATIVA	5,50	M ³
MADEIRA	NATIVA	1,0	M ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/11/2023

Data da vistoria: 26/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: 27/02/2024

Data pedido prorrogação do prazo: 24/04/2024

Data do recebimento de informações complementares: 28/06/2024

Data da vistoria para tirar dúvidas: 08/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 10/10/2024

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em 2,4500 ha no Sítio Nova Aliança matrícula 22.766, localizada no município de Capitólio/ MG.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Sítio Nova Aliança matrícula 22.766- Município de Capitólio

Área do imóvel de – 4,0849 no registro de imóveis – 0,15 módulos fiscais.

O município de Capitólio possui 31,47 % da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112802-CF12.5260.F7F0.4CAA.AB1B.5758.1E19.3DC4

- Área total: 4,0773ha

- Área de servidão: 0,0000 ha

- Área líquida do imóvel: 4,0773 ha

- Área de reserva legal: 0,8297 ha

- Área de preservação permanente: 0,4587 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Área remanescente de vegetação nativa: 2,2859 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,8297 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal demarcada no CAR refere-se as matrículas 22.767

. A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em uma única gleba de vegetação nativa com características de áreas de transição com características de florestas estacionais.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

OBS: Não houve o computo de APP como reserva legal conforme informado no CAR. A fazenda possui no mínimo 20% da sua área à título de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão da vegetação nativa em 2,4500 ha no Sítio Nova Aliança matrícula 22.766.

Do projeto de intervenção ambiental simplificado.

“A finalidade da intervenção solicitada é para construção de benfeitorias, seguida da venda da propriedade. No atual momento não desenvolve nenhuma atividade, como mencionado acima. A supressão da vegetação nativa irá ocorrer com destoca das árvores, pois o espaçamento entre elas, não se enquadram como corte de árvores nativas isoladas, conforme consta no decreto 47.749/2019. As áreas de supressão são áreas de uso consolidado do solo, anterior a 22 de julho de 2008. Em busca na imagem satélite, pode-se notar que a área não havia vegetação, as características de uma vegetação rasteira, mas com passar nos anos e o não uso das terras, a vegetação tornou-se a regenerar e a se desenvolver. A supressão da vegetação nativa com destoca será dividido em duas áreas sendo: área da supressão 1, localizada nas coordenadas de latitude 20°36'30.67"S e longitude 46°13'47.48"O, possuindo uma área de 1,21 hectares e área da supressão 2, localizadas nas coordenadas de latitude 20°36'35.09"S e longitude 46°13'42.59"O, possuindo uma área de 1,24 hectares, totalizando assim uma área total de 2,45 hectares. A propriedade denominada Sítio Nova Aliança, está localizada no município de Capitólio, e pertence à região de domínio do bioma Cerrado, conforme pesquisa feita pela plataforma Ide-Sisema. O cerrado é conceituado como uma vegetação xeromorfa, com árvores de aspecto tortuoso, preferencialmente de clima estacional, mas podendo também ser encontrado sob climas ombrófilos. Além de possuir três formações: Florestais, Savânicas e Campestre. Foi consultado também através da plataforma Ide sisema, na aba sobre Restrições Ambientais, área de aplicação da Mata Atlântica conforme a Lei 11.428/2006, a propriedade não se encontra dentro desta área. Através do trabalho de campo in loco que foi realizado, para o reconhecimento das áreas que irão ocorrer à supressão da vegetação nativa com destoca, e também para identificação da caracterização desta vegetação bem como a identificação das espécies arbóreas, quem serão removidas. Identificou-se que à propriedade está inserida no bioma Cerrado. Através do trabalho de campo in loco que foi realizado, para o reconhecimento das áreas que irão ocorrer à supressão da vegetação nativa com destoca, e também para identificação da caracterização desta vegetação bem como a identificação das espécies arbóreas, que serão removidas. Identificou-se que à propriedade está inserida no bioma Cerrado. Após as definições acima, a identificação dos tipos fitofisionômicos foram baseados primeiramente na fisionomia (forma), onde em campo observou-se árvores com alturas variadas entre 4,5,8,9,12 metros e o CAP variando de valor baixo de 15 cm até 71 cm, onde há presença de árvores com troncos mais finos e uma minoria com troncos mais grossos, espécies essas onde puderam ser identificadas como: Capororoca (*Myrsine Umbellata*), Mamica de porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), Barba Timão (*Stryphnodendron adstringens*), Angico Vermelho (*Anadenanthera colubrina*), Pau espeto (*Casearia gossypiosperma*), Arranha gato (*Acasia plumosa*), Capitão do Campo (*Terminalia Argentea*), Açoita Cavalo (*Luehea divicata*), Pata de vaca (*Bauhinia forficata*), Monjoleiro (*Acacia polyphylla*), Copaíba (*Copaifera langsdorffii*), Tamboril (*Enterolobium contortisiliquum*), Pombeiro (*Combretum lanceolatum*), Pau Ferroso (*Libidibia férrea*).. Cumpre destacar que, as espécies identificadas não foram localizadas nas citadas pela listagem da Portaria MMA nº148, de 7 de junho de 2022, que trata da atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção.

Taxa de Expediente: valor de R\$ 639,69 foi paga no dia 09/11/2023

Taxa florestal: valor de R\$ 173,47 referente a 24,60 m³ de lenha nativa foi paga no dia 09/11/2023

Taxa florestal: valor de R\$ 188,38 referente a 4,00 m³ de madeira nativa foi paga no dia 09/11/2023

5.DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais na área solicitada para intervenção

- Potencial de ocorrência de cavidades: Médio
- Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo: Alta
- Vulnerabilidade do solo: Muito alta
- Vulnerabilidade do solo à erosão: Média e muito alta
- Vulnerabilidade à contaminação ambiental pelo uso do solo: Alta e muito alta
- Vulnerabilidade natural: Alta
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Baixa
- Risco ambiental – Alto
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação da mastofauna (mamíferos) – Muito alta
- Prioridade para conservação da avifauna - Muito alta
- Prioridade para recuperação: Muito Alta. Alta e média
- Prioridade para conservação da herpetofauna (répteis e anfíbios) – Muito alta
- Prioridade para conservação de invertebrados – Alta
- Áreas prioritárias para conservação – Média, alta e muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está inserida na classe especial
- Unidade de conservação: Não está inserida – está localizada quase que na divisa com o Parque Nacional da Serra da Canastra – Proteção integral
- Inserida na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Inventário florestal IDE: Floresta estacional semidecidual montana
- A área solicitada para supressão apresenta vegetação com características de florestas ecótonos (transição) com características de floresta estacional semidecidual

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A solicitação visa intervir em vegetação nativa para construção de benfeitorias e venda

- Classe do empreendimento: Não há
- Critério locacional: Não há
- Modalidade de licenciamento: Não passível

5.3 Vistoria realizada:

- No dia 26/02/2024 foi realizado uma vistoria na Sítio Nova Aliança matrícula 22.766, localizada no município de Capitólio. A vistoria foi acompanhada pelo irmão do proprietário o Sr. José Wilson da Silva CPF 448.732.046-15

5.3.1 Características físicas:

- Solos: Latossolos
- Hidrografia: Bacia do Rio Grande.
- Relevo: Plano nas áreas próximas as APP's e muito inclinado nas áreas mais altas

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Fitofisionomia da vegetação de florestas ecótonos (transição);
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.
- Relatório de fauna informa que: “Não haverá impactos sobre a fauna, relacionados a intervenção ambiental que está sendo requerida em uma área de 2,94 hectares, e como já mencionado acima, a área da Reserva Legal está próxima há uma mata preservada na propriedade confrontante. Sabemos que é muito usado corredores ecológicos, entre áreas agrícolas, seja para plantio e pastagem, e assim, os animais conseguem circular e sem perder o habitat dos mesmos e mantém a preservação dos recursos naturais e da biodiversidade do local”.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Fitofisionomia da vegetação de florestas ecótonos (transição);

5.5 Do parcelamento do solo posterior a 22 de julho de 2008

Por meio do ofício de informação complementar “[#Despacho 63 Pedido de IC \(868118885|82817306\) #](#)” foi solicitado esclarecimentos quanto ao parcelamento do solo e dos atuais confrontantes do imóvel em questão. Foi anexado ao processo o ofício “[#Ofício Ofício \(877706050|91411701\) #](#)” trazendo todos os esclarecimentos sobre a situação, bem como foi anexados ao processos documentos pertinentes ao caso como cópia das matrículas anteriores, CAR dos confrontantes croqui e planta topográfica da área anterior. Diante da análise técnica feita por esse gestor ambiental constatou-se que as informações prestadas são pertinentes a situação e o parcelamento do solo e não é empecilho a autorização da supressão da vegetação nativa no imóvel.

Os confrontantes do imóvel também são propriedades distintas e o nesse caso o CAR não precisa ser feito de forma unificada.

OBS: A reserva legal averbada em uma das matrículas confrontantes com área de 3,9800 ha foi localizada no imóvel em questão por imagens de satélite e está bem preservada

6. ANÁLISE TÉCNICA

A área solicitada para supressão com 2,4500 ha possui fitofisionomia de florestas ecótonos (transição) em diferentes estágios de regeneração com características de florestal estacional semidecidual.

A área solicitada para supressão está localizada no bioma Cerrado.

O projeto de intervenção ambiental caracteriza a área de supressão como cerradão, porém a floresta está localizada em uma área de várzea, próxima a APP do rio Turvo com características de florestas densas de matas ciliares, típicas de ecótonos.

No imóvel em questão realmente há áreas que já tiveram o uso do solo consolidado, conforme informado no projeto técnico apresentado e constatado em vistoria.

No imóvel há áreas passíveis de supressão por apresentar características de florestas ecótonas em estágio inicial de regeneração.

Conforme informado acima o projeto de intervenção apresentado define que a área possui vegetação típica de cerradão, porém conforme constatado em vistoria a área de mata possui características de florestas de transição com a presença de árvores retilíneas e típicas das áreas de transição, ou seja, são árvores encontradas tanto no bioma cerrado como na mata atlântica, mas a estrutura da vegetação e a dominância das espécies possuem características de florestas estacionais.

As florestas ecótonas são protegidas pela lei da mata atlântica e só é passível de supressão as florestas em estágio inicial de regeneração.

Como o projeto apresentado não definiu a área de supressão como florestas ecótonas ou de transição e não foi feita uma análise se as matas estão em estágio inicial de regeneração ou estágio médio de regeneração só será passível de intervenção o que pode ser constatado em campo durante a vistoria que realmente se enquadra como estágio inicial de regeneração.

Podemos fazer a seguinte distinção das áreas no imóvel.

- Reserva legal com 0,8297

A reserva legal foi demarcada na área de mata mais densa dentro do imóvel, sendo que essa área possui característica de florestas ecótonas em estágio médio de regeneração;

- Área de supressão 1 com 1,2123 ha

Essa área está localizada na borda da estrada municipal e faz divisa com uma APP no fundo do imóvel. Pode-se constatar em campo que a área solicitada para supressão já apresenta características de transição mais para o estágio médio de regeneração e está localizada na borda da estrada aonde ocorre árvores com maior diâmetro e maior altura. Essa área pela análise da vistoria em campo não seria passível de supressão, sem um estudo adequado, pois trata-se de uma área de florestas de transição.

- Área de supressão 2 com 1,2242 ha

Parte dessa área faz divisa com a reserva legal do imóvel que apresenta uma vegetação nativa em estágio médio de regeneração e parte dessa área está localizada na divisa com a APP que já teve em partes o uso do solo consolidado por pastagem. Pode-se constatar em campo que uma área com 0,5500 ha está em estágio inicial de regeneração e o restante da área solicitada para supressão já apresenta características de transição

para estágio médio de regeneração.

Estrada de acesso

Em campo foi constatada a presença de uma antiga estrada de acesso.

A supressão da vegetação nesse local não está autorizada devido a área estar em estágio médio de regeneração, porém o proprietário poderá fazer a limpeza dos ramos e arbustos que nasceram no trajeto da estrada, bem como poderá efetuar a poda de indíviduos arbóreos caso seja necessário (poda é livre conforme Art 65 parágrafo 13 da lei 20.922/2016).

O Sítio Nova Aliança matrícula 22.766 é oriunda de um parcelamento do solo posterior a 2008 e o imóvel anterior possui uma estrada de acesso antiga no imóvel vizinho, ou seja, possui alternativa locacional na área anterior ao parcelamento. Sendo assim essa área não é passível de autorização.

Finalizando a análise: o projeto caracterizou a área de supressão como cerradão, porém conforme constatado em vistoria a floresta em questão possui na sua maioria árvores retilíneas, adensadas com a dominância marcante de espécies típicas de transição que não se caracterizam como cerradão (fitofisionomia rara na região centro oeste de minas gerais que quase não existe mais).

Por se tratar de um encrave, uma disjunção florestal, localizada no bioma cerrado, mas com características de florestas de transição (ecótonas), aplica-se o regime de proteção do bioma Mata Atlântica.

Assim, o estágio sucessional da área pretendida para a intervenção pode ser classificado tomando-se como base a resolução Conama 392/2007.

Parte da área conforme as espécies observadas, o diâmetro, a altura, sub bosque definem o estágio sucessional da área em médio e parte da área em estágio inicial.

As disjunções florestais no Bioma Cerrado são tratadas com o regime jurídico do bioma Mata Atlântica e suas formações em estágio médio, somente são passíveis de liberação para intervenções de caráter de utilidade pública e ou interesse social.

A lei 11.428/ 2006 no seu artigo 14 define que: A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei

Logo, do total solicitado para supressão com 2,4500 ha serão passíveis de supressão uma área com 0,5500 ha que em campo foi possível definir com certeza como estágio inicial de regeneração. As áreas que geraram dúvidas quanto ao estágio de regeneração não são passíveis de intervenção.

Os arquivos digitais das áreas passíveis de supressão estão anexados ao processo, bem como um print da imagem de satélite com a demarcação da área autorizada está anexo a esse parecer técnico.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e consequentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras

Impedir o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos na reserva legal e APP.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Não suprimir as espécies protegidas como Pequi, Ipê, cedro, pindaíba e demais espécies protegidas e ameaçadas que ocorram no local.

Não intervir em APP – esse processo não autoriza a intervenção em APP

Cercar a APP 30 metros antes das intervenções – pode deixar o corredor de acesso a água

Antes das intervenções o responsável técnico pelo processo deve ir a campo para demarcar as áreas que foram autorizadas, afim de evitar supressão de área não autorizada

Não suprimir espécies protegidas e ameaçadas de extinção como Pequi, Ipê, Cedro, pindaíba caso ocorram no local.

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **MARIA DARQUIS DA SILVA**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,45ha**, no Sítio Aliança, localizada no município de Capitólio/MG, conforme matrícula nº 22.766 do CRI da Comarca de Piumhi/MG.

2 – A propriedade possui área total de 4,0849ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel, averbada e proposta no CAR. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente. Não houve o computo de APP como reserva legal conforme informado no CAR. A fazenda possui no mínimo 20% da sua área à título de reserva legal. Foi apresentado aos autos o projeto cadastrado no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a construção de benfeitorias, seguida da venda da propriedade.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, conforme declaração anexada aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,55ha**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de florestas ecótonas, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e alta e muito alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O projeto de intervenção ambiental abrange a supressão de 2,45 hectares em uma área de floresta ecótona no bioma Cerrado. A área solicitada, caracterizada como cerradão no projeto, foi identificada em vistoria como uma floresta de transição com características de mata ciliar e várzea, próxima a uma APP (Área de Preservação Permanente). Parte da área apresenta estágio inicial de regeneração, o que permite a supressão de 0,55 hectares. Contudo, a maioria da vegetação encontra-se em estágio médio de regeneração, o que impede a intervenção sem justificativa de utilidade pública ou interesse social, conforme a legislação aplicável.

Foram identificados possíveis impactos ambientais associados à remoção da vegetação, como erosão, perda de biodiversidade e deslocamento da fauna local. Para mitigar esses efeitos, o parecer técnico sugere medidas como impedir o acesso de animais à reserva legal e APP, construção de terraços para controle de erosão e a preservação de espécies protegidas, como Pequi e Ipê. Também foi recomendada a demarcação das áreas autorizadas antes de qualquer intervenção para evitar impactos em áreas não autorizadas.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará

sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,55ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO parcial do requerimento de supressão da vegetação nativa em 0,5500 ha com rendimento lenhoso calculado em 5,50 m³ de lenha nativa e 1 m³ de madeira nativa.



ÁREA PASSÍVEL DE SUPRESSÃO DEMARCADA EM VERMELHO - ANTIGA ESTRADA DE ACESSO EM BRANCO - KML ANEXO AO PROCESSO

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Sim – Relatório cercamento das APP's

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- 5,50 m³ de lenha nativa e 1 m³ de madeira nativa.

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental – Análise e comprovação dos fatos será feita por

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercamento da APP – 30 metros – pode deixar o corredor de acesso a águada	Antes das intervenções
2	Não intervir em APP – esse processo não autoriza a intervenção em APP	
3	Antes das intervenções o técnico responsável deve demarcar em campo as áreas autorizadas para supressão conforme KML anexado ao processo	Antes da supressão
4	Apresentar relatório fotográfico do cercamento das APP's	No máximo 90 dias após a intervenção
5	Supressão deve ser feita de forma que a fauna possa deslocar para as áreas de reserva legal e APP Não está autorizada a supressão da vegetação nativa na antiga estrada de acesso; apenas a limpeza da estrada com a retirada dos ramos e arbustos que cresceram, bem como a realização de podas caso seja necessário	Durante a supressão
6	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	
7		Um mês após a supressão

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMIEDA FARIA

MASP: 1.381.233-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 24/10/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor PÚBLICO**, em 25/10/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **99393079** e o código CRC **50E7D92F**.